



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
ATOrd 0000233-21.2011.5.09.0653
AUTOR: MARCO ANTONIO DE SOUSA
RÉU: NUTRIARA ALIMENTOS LTDA E OUTROS (7)

Faço concluso em razão da petição id 9f01218.

Arapongas, 05 de outubro de 2026.

DANIELI NUNES FASSULLA ODEBRECHT

DESPACHO

O Arrematante alega ser credor da parte executada em importe de elevada monta, motivo pelo qual indicando o débito remanescente em execução neste processo reunidor, pugna pela suspensão do leilão judicial designado, formulando proposta de restabelecimento dos pagamentos, mediante quitação imediata de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de depósito judicial, no prazo de 6 (seis) meses contados da homologação desta proposta; e o saldo remanescente de R\$ 5.055.283,44 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 210.636,81 (duzentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), com início 30 dias após o vencimento do prazo previsto na alínea "b".

Primeiramente, incorre em erro o proponente ao novamente deduzir os últimos depósitos (R\$200.000,00), porque a planilha de id dd1bac3 já contém referido abatimento.

Além disso, não obstante as dificuldades narradas, a maioria dos débitos é de caráter salarial porque não há apenas os 07 (sete) exequentes nominados na planilha em destaque, mas também dezenas de peritos que aguardam o recebimento de seus honorários, desde longa data.

No mais, absolutamente inadmissível revisão pertinentes à forma de atualização dos pagamentos, já integrantes da sentença homologatória da arrematação.

Assim, mostra-se imprescindível a negociação com cada credor, para fins de suspensão dos pagamentos, por tempo tão elástico, com obtenção de concordância unânime.

De qualquer forma, em consideração aos argumentos expostos e à intenção de honrar os compromissos assumidos, sobretudo como a execução deve seguir da forma menos gravosa, autorizo se houver depósito imediato de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), os quais serão destinados juntamente com os depósitos já disponíveis aos trabalhadores elencados na planilha de id dd1bac3, de forma a quitar integralmente o processo 0000503-06.2015.5.09.0653 (PAULO CESAR VIEIRA - CPF 908.743.409-00) e liberar a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) a cada um dos exequentes remanescentes constantes na planilha em tela, bem como destinar o saldo remanescente para satisfação dos honorários periciais, observando a ordem crescente de valores e a antiguidade, a suspensão do leilão e da execução por 60 (sessenta) dias, a fim de oportunizar eventual negociação do arrematante com cada um dos credores remanescentes, quanto à suspensão pretendida e alteração da forma de pagamento vigente até o momento (parcelamento mensal e aportes).

Efetivado o depósito, comunique o Sr. Leiloeiro, com urgência.

Por fim, se infrutíferas as tratativas o saldo devedor faltante deverá ser depositado em até 05 (cinco) dias, sob pena de nova designação de leilão, na primeira data disponível.

Intimem-se.

ARAPONGAS/PR, 05 de outubro de 2026.

VIVIAN LETICIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por VIVIAN LETICIA DE OLIVEIRA, em 05/10/2026, às 10:51:27 - bbe4526
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26100509524519700000175046456?instancia=1>
Número do processo: 0000233-21.2011.5.09.0653
Número do documento: 26100509524519700000175046456